



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
DIRETORIA-EXECUTIVA

Memorando nº 102/2018/DIREX

Brasília-DF, 08 de agosto de 2018.

A(o)(s) COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE INTELIGÊNCIA  
COORDENAÇÃO-GERAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES  
CORREGEDORIA-GERAL  
GABINETE DA DIRETORIA-EXECUTIVA  
Superintendentes Regionais

Assunto: **Alterações registradas em embarque armado.**

Prezados Gestores,

1. Considerando a implementação das rotinas estabelecidas na Resolução ANAC nº 461, de 25 de janeiro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de embarque e desembarque de passageiros armados e despacho de arma de fogo e de munições a bordo de aeronaves civis em território nacional;
2. Considerando o relato que chega ao conhecimento desta Diretoria-Executiva, das diversas dificuldades enfrentadas por servidores Policiais Rodoviários Federais, em serviço, quando do embarque nos aeródromos nacionais, seja portando seu armamento de dotação oficial, seja no despacho do mesmo material;
3. Considerando a existência de relatos que versam sobre suposta proibição de embarque armado de Policial Rodoviário Federal em serviço, apesar da existência de documento oficial da Polícia Rodoviária Federal atestando as condições previstas no Art. 4º da citada Resolução, cito:

*Art. 4º A necessidade de acesso à arma para fins de embarque limita-se às hipóteses em que o agente público, durante o período mencionado no caput do art. 3º desta Resolução, realiza qualquer das seguintes atividades:*

*I - escolta de autoridade ou testemunha;*

*II - escolta de passageiro custodiado;*

*III - execução de técnica de vigilância; ou*

*IV - deslocamento após convocação para se apresentar no aeródromo de destino preparado para o serviço, em virtude de operação que possa ser prejudicada se a arma e munições forem despachadas.*

*§ 1º Na hipótese dos incisos I e II do caput, a necessidade de acesso a arma abrange o voo no qual o escoltado efetivamente é transportado e os eventuais voos de deslocamento dos agentes públicos para o local onde o escoltado se encontra.*

*§ 2º No caso do voo de deslocamento previsto no § 1º deste artigo, a necessidade de acesso a arma se configurará quando o embarque nesse voo ocorrer em período de até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de embarque do voo no qual o escoltado será transportado.*

*§ 3º A comprovação da necessidade de acesso a arma é realizada mediante a apresentação de documento específico da instituição com a qual o agente público possui*

*vínculo contendo indicação das datas e trechos das viagens e a hipótese em que o agente se enquadra entre as listadas nos incisos I a IV do caput. (Grifo nosso)*

4. Determino que sejam apontados formalmente neste processo, caso existam, as datas e os agentes Policiais Rodoviários Federais envolvidos nas situações expostas acima, bem como a descrição sucinta dos fatos.
5. **Considerando que estas respostas vão subsidiar tratativas junto ao Ministério da Segurança Pública, solicito a máxima urgência no atendimento da demanda.**
6. Após, ao Gabinete da Diretoria-Executiva para construção de relatório descritivo dos eventos e suas consequências.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DE LIMA NETO  
Diretor-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROBERTO GONÇALVES DE LIMA NETO, Diretor(a)-Executivo(a)**, em 08/08/2018, às 14:53, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13707247** e o código CRC **59FBDDA3**.



Referência: Processo nº 08650.013306/2018-11



SEI nº 13707247